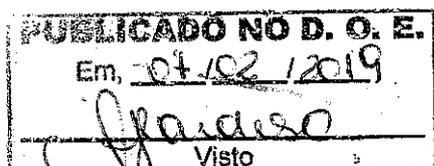




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Modalidade de Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO	Número 058/2018
---	--------------------



CONTRATO nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SJDHDS E A EMPRESA WALMIR LIMA NETO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SJDHDS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.529/0001-30, com sede nesta Capital, à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida nº 390, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada por seu Secretário Interino, Sr. PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.886.905-30, RG nº 01.877.606-08 – SSP/BA, nos termos do Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 06/04/2018, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa WALMIR LIMA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.398.806/0001-73, Inscrição Municipal nº 581.019/001-63, situada à RUA HUMBERTO PORTO, nº 824, São Marcos, CEP: 41.250-575, Salvador/BA, adjudicatária vencedora da Dispensa de Licitação nº 058/2018, Processo Administrativo SEI nº 082.1718.2018.0002691-82, neste ato representada pelo Sr. WALMIR LIMA NETO, portador do documento de identidade nº 10.166.052-93, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.955.385-77, doravante denominada, apenas, CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços sob demanda de lavagem de veículos automotivos pertencentes à frota própria da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, de acordo com as especificações e obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO B I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO B.II, bem como as condições previstas neste contrato.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, em função de baixas e/ou aquisições de novos veículos, de mesma categoria e especificação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Contrato nº 001/2019

Pág nº 1/16

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

§3º O início, da prestação dos serviços contratados, deverá ocorrer após o prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Autorização de Prestação de Serviço, mediante comunicação oficial da SJDHDS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pela Lavagem Simples de Pick Up e Carro Pequeno, R\$ 30,00 (trinta reais) para Lavagem Simples de Veículo Van e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Lavagem Simples de Carro Pesado, devendo o serviço ser realizado, somente, mediante apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM.

§1º - Estima-se para o contrato o valor mensal de R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais) e o valor global anual de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), conforme tabela abaixo:

Código	Especificação	Qtd	Freq Mensal	Total Mensal	Total Anual
04.99.00.00161827-0	Lavagem Simples - PickUp	10	2	20	240
04.99.00.00161826-1	Lavagem Simples - Carro Pequeno	12	2	24	288
04.99.00.00115550-4	Lavagem Simples - Carro Pesado	02	1	2	24
04.99.00.00161828-8	Lavagem Simples - Veículo Van	02	1	2	24
ESTIMATIVA TOTAL DE LAVAGEM					576

§2º - Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Administração, através da Requisição de Lavagem, e comprovadamente aplicadas nos veículos, na forma pactuada.

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Contrato nº 001/2019

Pág nº 2/16

Ar

[Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Secretaria: 12	Unidade orçamentária: 12.101	Unidade Gestora: 0001	Função: 08
Subfunção: 122	Programa: 502	Projeto/Atividade: 2000	Território/Região: 9900
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00	Fonte: 100	Tipo de recurso: 1	

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- b) designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- c) designar de sua estrutura administrativa um preposto, dentre os que permaneçam no local do trabalho, para ser o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços e fornecimento dos bens;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- o) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;

Ar *B*

- p) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
- r) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda ou transporte;
- s) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- t) Na execução dos serviços deverão ser observados os seguintes prazos:
- I. Lavagem simples – Carro Leve: até 3h após a entrega do veículo (horário comercial);
 - II. Lavagem simples – Pick-up: até 3h após a entrega do veículo (horário comercial);
 - III. Lavagem simples – Veículo Van: até 4h após a entrega do veículo (horário comercial);
 - IV. Lavagem simples – Veículo Pesado: até 4h após a entrega do veículo (horário comercial);
- u) A contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Salvador, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de 20 (vinte) km, considerando o percurso de ida e volta da SJDHDS até o posto de lavagem, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso;
- v) A prestação do serviço deverá ser realizado nas dependências da Contratada em Salvador-BA, onde se encontram os veículos da frota a serem lavados e aspirados, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior do veículo.
- w) Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da REQUISICÃO DE LAVAGEM, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pela Coordenação de Transportes – COTRAN;
- x) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
- y) A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do fiscal do Contrato, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
- z) A empresa deverá estar instalada no município de Salvador.
- aa) O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00min. às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h.
- bb) Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;
- cc) O setor de fiscalização do contrato verificará antes de autorizar à prestação dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço
- dd) O CONTRATANTE assinará a REQUISICÃO DE LAVAGEM, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.
- ee) Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE no intuito de concluir o serviço.
- ff) Qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pinturas descascadas em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminas e bobinas.) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados – desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato;
- gg) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades



decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

hh) O representante da empresa vencedora deverá comparecer às dependências da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS para assinatura do contrato, momento em que será realizada reunião de alinhamento;

ii) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a SJDHDS.

jj) Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas nesse termo de referência;

kk) Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

ll) Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o veículo. Caso não ocorra o aceite do veículo, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço (x) unitário

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no TERMO DE REFERÊNCIA**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Ficam indicados como Gestor e fiscal deste Contrato os servidores relacionados abaixo:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Jonh de Deus Bastos	82.577.605- 6	Gestor
Erick Fonseca Damasceno	82.618.069-7	Fiscal

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

ler

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Gr



§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

(x) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

Liz



§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 06 de fevereiro de 2019.

PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e
Desenvolvimento Social

WALMIR LIMA NETO

WALMIR LIMA NETO
CONTRATADA

CONTRATANTE
Weydiane Almeida 091529055-71
Testemunha(Nome/CPF)

Jardiso 790.659.885-79
Testemunhas (nome CPF)

Declaro que a Autorização para Prestação de
Serviços - APS foi subscreta no dia ___/___/___.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de

07/02/19, Lúcia Cristina Guedes Cardoso
Coordenador III
Mat. 82.578.074-6
CALE/SJDHDS

(nome, cargo e cadastro do declarante)

ANEXO B.I

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada, para prestar serviço sob demanda de lavagem de veículos automotivos pertencentes à frota própria da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, conforme condições e especificações preestabelecidas no presente Termo de Referência.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

•Lei Estadual 9.433/05;

3 – Justificativa:

Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, preservando-os e aumentando a vida útil dos mesmos, bem como o bem-estar dos seus usuários.

Justifica-se, também, a necessidade da contratação da empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 A contratada deverá lavar e aspirar prontamente todos os veículos da SJDHDS, mediante apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade.

4.2 Para os efeitos da presente contratação entende-se por lavagem simples a lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas.

4.3 A quantidade estimada de lavagem anual, por tipo de veículo é:

Código	Especificação	Qtd	Freq Mensal	Total Mensal	Total Anual
04.99.00.00161827-0	Lavagem Simples - Pick Up	10	2	20	240
04.99.00.00161826-1	Lavagem Simples - Carro Pequeno	12	2	24	288
04.99.00.00115550-4	Lavagem Simples - Carro Pesado	02	1	2	24
04.99.00.00161828-8	Lavagem Simples - Veículo Van	02	1	2	24
ESTIMATIVA TOTAL DE LAVAGEM					576

5 – DO FORNECIMENTO

5.1 A prestação do serviço deverá ser realizado nas dependências da Contratada em Salvador-BA, onde se encontram os veículos da frota a serem lavados e aspirados, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior do veículo.

5.2 A contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Salvador, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de 20 (vinte) km, considerando o percurso de ida e volta da SJDHDS até o posto de lavagem, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso;

5.3 É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação;

5.4 O início da prestação de serviço deverá ser de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Autorização de Prestação de Serviço, mediante comunicação oficial da SJDHDS.

5.5 Na execução dos serviços deverão ser observados os seguintes prazos:

I. Lavagem simples – Carro Leve: até 3h após a entrega do veículo (horário comercial);

II. Lavagem simples – Pick-up: até 3h após a entrega do veículo (horário comercial);

III. Lavagem simples – Veículo Van: até 4h após a entrega do veículo (horário comercial);

IV. Lavagem simples – Veículo Pesado: até 4h após a entrega do veículo (horário comercial);

5.6 Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pela Coordenação de Transportes – COTRAN;

5.7A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do fiscal do Contrato, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;

5.8 Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;

5.9 A contratada deve manter em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes.

6 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 COMPETE À CONTRATADA:

6.1.1 Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

6.1.2 Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas nesse termo de referência;

6.1.3 Qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pinturas descascadas em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas.) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados – desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato;

6.1.4 Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.1.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

62



6.1.6 O representante da empresa vencedora deverá comparecer às dependências da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS para assinatura do contrato, momento em que será realizada reunião de alinhamento;

6.1.7 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a SJDHDS.

6.1.8 Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos, auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a SJDHDS excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

7 – COMPETE À SJDHDS

7.1 Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade do objeto apresentado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte;

7.2 Designar o Gestor do contrato, que será responsável pelo recebimento dos produtos solicitados, certificando a qualidade e atestando o aceite do objeto contratado;

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após aceite da nota fiscal acompanhada da documentação devida ao Gestor do contrato;

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

7.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

7.6 Rejeitar o produto que não esteja em conformidade com as descrições;

7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8 – VALOR PREVISTO

O valor do presente contrato será obtido de acordo com a pesquisa de preços junto às empresas do ramo, no mercado local e fora do Estado da Bahia, mediante preenchimento de planilhas de composição de custos constantes no Modelo de proposta que segue no ANEXO I.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Pela prestação do serviço o presente objeto do contrato, a SJDHDS depositará a favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada pela interessada, o valor devido no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, obedecendo ao calendário de pagamento da SJDHDS;

9.2 Do valor contratual serão deduzidos os descontos previstos em lei;

9.3 Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto emitida, entre o dia 01 e 25 do mês, acompanhada das cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.4 A SJDHDS reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a entrega não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização;

9.5 Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal as seguintes informações:

9.5.1 Descrição do serviço fornecido, quantidade de serviço, preço unitário, preço total e data de emissão;

9.5.2 Valor total, com as deduções de impostos devidos;

9.5.3 Número do contrato;

9.5.4 Banco, número da agência e conta-corrente para o pagamento.

9.6 A nota fiscal/fatura/boleto em desacordo com o exigido acima não será paga até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pela SJDHDS;

9.7 A SJDHDS não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancário, como por exemplo, taxas, multas entre outros;

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer outra obrigação financeira que lhe for imposta, inclusive, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 meses após assinatura do contrato, admitindo prorrogação.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem expressa anuência da SJDHDS. Assim como, não serão admitidos consórcio, associações, cessões ou transferências, fusões, cisões ou incorporações, para a execução dos serviços relativos a esta contratação.

12 – ANEXOS

Modelo de Proposta –Anexo I

Requisição de Lavagem –Anexo II

Planilha Demonstrativa da Frota SJDHDS –Anexo III

GZ 

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência, vimos apresentar proposta, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que por ventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados,

O valor total de nossa proposta para a prestação de: serviço sob demanda de lavagem e aspiração nos veículos pertencentes a frota da SJDHDS é de R\$ _____ (_____), conforme planinha a seguir:

TABELA – PRODUTOS

Item	Detalhamento do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Lavagem Simples - Pick Up	240		
2	Lavagem Simples - Carro Pequeno	288		
3	Lavagem Simples - Carro Pesado	24		
4	Lavagem Simples - Veículo Van	24		
TOTAL GLOBAL				

(local),

de

de 2018.

Walmir Lima Neto
(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR)





ANEXO II – REQUISIÇÃO DE LAVAGEM

REQUISIÇÃO DE LAVAGEM

Data: __/__/__	Placa do Veículo:	Observação:
Tipo de Veículo:	Lavagem: () Simples () Outro	
() Leve	_____	_____
	Assinatura Transportes	_____
() Pick-up	_____	_____
	Assinatura Empresa Contratada	_____
() Van	_____	_____
	Assinatura Motorista	_____
() Pesado	_____	_____

ANEXO III – PLANILHA DEMONSTRATIVA FROTA SJDHDS

DADOS DO VEICULO							SITUAÇÃO		
PLACA	MARCA	TIPO/MODELO	CHASSIS	COMBUSTIVEL	ANO FAB	ANO MOD	UNIDADE	USUÁRIO FIXO	SITUAÇÃO VEICULO
OKZ 9072	FORD	FIESTA	9BFZF55P8D8452993	ALCOOL/GASOLINA	2013	2013	P		OFICINA
OKZ 9790	FORD	FIESTA	9BFZF55P8D8457540	ALCOOL/GASOLINA	2013	2013	P		RODANDO
OKZ 5667	FORD	FIESTA	9BFZF55P8D8452994	ALCOOL/GASOLINA	2013	2013	P		RODANDO
NTR 2010	FORD	FIESTA	9BFZF55P1B8099530	ALCOOL/GASOLINA	2011	2010	P		RODANDO
NZQ 7730	FORD	FIESTA/SEDAN	9BFZF54P3C8313761	ALCOOL/GASOLINA	2012	2012	P		OFICINA
PJM 1687	FIAT	WEEKEND	5074634	ALCOOL/GASOLINA	2015	2015	P		RODANDO
OUR 3067	FIAT	PALIO	9BD373121D5026661	ALCOOL/GASOLINA	2013	2013	P		RODANDO
NTI 7166	VW	PARATI	98WGE05W2B9000233	ALCOOL/GASOLINA	2010	2011	P		RODANDO
OZF 3532	PEUGEOT	207/HBACTIVE	9362M KFWXEB070663	ALCOOL/GASOLINA	2014	2014	P		OFICINA
OZF 2727	PEUGEOT	207/ACTIVE	9362M KFWXEB070663	ALCOOL/GASOLINA	2014	2014	P		OFICINA
PKS 4236	CITROEN	AIRCROSS M. BUSIN	935SUNFN1HB520410	ALCOOL/GASOLINA	2016	2017	P		RODANDO
OLB 1543	FORD	ECOSPORT	9BFZB55PDD8818670	ALCOOL/GASOLINA	2013	2013	P		OFICINA
OLB 5845	FORD	ECOSPORT	9BFZB55PKD8818658	ALCOOL/GASOLINA	2013	2013	P		OFICINA
PKB 8487	FORD	RANGER	9AFAR22FB9T395733	ALCOOL/GASOLINA	2015	2016	PK		RODANDO
NZS1643	FORD	RANGER	9AFER13P2CJ499384	DIESEL	2012	2011	PK		RODANDO
PKJ 8145	MITSUBISHI	TRITON	93XLNK88THCG29933	DIESEL	2016	2017	PK		OFICINA
PKJ 6573	MITSUBISHI	TRITON	93XLNK88THCG29919	DIESEL	2016	2017	PK		OFICINA
PIQ 4813	MITSUBISHI	TRITON	93XLNK88TGCF20416	DIESEL	2015	2016	PK		RODANDO
PIQ 4022	MITSUBISHI	TRITON	93XLNK88TGCF20440	DIESEL	2017	2017	PK		RODANDO
PKC 1628	TOYOTA	COROLLA	9BRBDWHE2HG380212	ALCOOL/GASOLINA	2016	2017	P		RODANDO
PJR 4746	MITSUBISHI	TRITON	93XLNK88TGCF21174	DIESEL	2015	2016	PK		RODANDO
PKK 1484	MITSUBISHI	TRITON	93XLNK88TGCF20407	DIESEL	2015	2016	PK		RODANDO
OZI 4957	VW/EUROBUS	ESPECIAL.MC.ON	9532M 52PKER401451	DIESEL	2013	2014	G		RODANDO
OZR 2031	AGRALE	MARSCABELLO	9BYC3A1AED004229	DIESEL	2014	2014	G		OFICINA
NZR 9299	FORD	ECOSPORTE	9BFZE55P1C8712895	ALCOOL/GASOLINA	2014	2014	P		OFICINA
PJR 2640	MITSUBISHI	TRITON	93XLNK88TGCF20434	DIESEL	2015	2016	PK		RODANDO
PIQ 3815	MITSUBISHI	TRITON	93XLNK88TGCF20558	DIESEL	2015	2016	PK		RODANDO

62

ANEXO B.II

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - JDH/RS

Prezado Senhor(a):

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência vimos apresentar proposta, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta.

Informamos que estão incluídos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a prestação de serviço sob demanda de lavagem e aspiração nos veículos pertencentes à frota da JDH/RS é de R\$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte reais), conforme planilha a seguir:

TABELA - PREÇOS

Item	Detalhamento do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Lavagem Simples - Pick-Up	240	25,00	6.000,00
2	Lavagem Simples - Camion Pequeno	240	27,50	6.600,00
3	Lavagem Simples - Camion Grande	24	50,00	1.200,00
4	Lavagem Simples - Veículo Van	24	30,00	720,00
TOTAL GLOBAL				15.120,00

Salvador, 28 de Agosto de 2019.

Walmir Lima Neto

PROPOSTA Nº 001/2019
 CNPJ Nº 000000000000000000

Walmir Lima Neto

W

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2019

Processo: 082.1718.2018.0002691-82. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social/SJDHDS. **Contratada:** WALMIR LIMA NETO, CNPJ nº. 26.398.806/0001-73. **Objeto:** Contratação de serviços sob demanda de lavagem de veículos automotivos pertencentes à frota própria da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS. **Valor:** Global estimado R\$15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais). **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária:12.101-APG; Unidade Gestora: 0001; Função:08 Subfunção:122; Programa: 502; Atividade:2000; Território: 9900; Elemento: 3.3.90.39.00; **Fonte:** 0.100; Tipo de Recurso: 1 **Regime de Execução:** empreitada por preço unitário **Amparo Legal:** Lei Estadual nº 9.433/05.



TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SJDHDS E A EMPRESA WALMIR LIMA NETO.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SJDHDS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.529/0001-30, com sede nesta Capital, à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida nº 390, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**, inscrito no CPF sob nº 098.225.425-34, RG nº 007.927.606-7/SSP-BA, nos termos do Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 12/03/2019, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **WALMIR LIMA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.398.806/0001-73, Inscrição Municipal nº 581.019/001-63, situada à RUA HUMBERTO PORTO, nº 824, São Marcos, CEP: 41.250-575, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. **WALMIR LIMA NETO**, portador do documento de identidade nº 10.166.052-93, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.955.385-77, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, considerando os elementos constantes no processo nº. **082.1718.2019.0006879-53**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2019, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado, por mais um período de 12 (doze) meses, o Contrato nº. 001/2019, cujo objeto consiste na prestação de serviços sob demanda de lavagem de veículos automotivos pertencentes à frota própria da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, conforme autoriza o inciso II, do art. 140 da Lei Estadual nº. 9.433/05, tendo como termo inicial o dia **06/02/2020 e termo final em 05/02/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

Não obstante o transcurso de 12 (doze) meses, da data da assinatura do Contrato nº 001/2019, por este aditado, a Contratada renuncia ao exercício da pretensão de reajustamento, com base na variação pró-rata do INPC/IBGE, ficando assim mantidos os

preços vigentes nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Termo não altera o valor do Contrato nº 001/2019, mantendo-se o valor global anual estimado de **R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão custeadas pela dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Secretaria: 12 - SJDHDS

Unidade Orçamentária: 12.101 - APG

Unidade Gestora: 0001 - DG Executora

Função: 08

Subfunção: 122

Programa: 502

Atividade: 2000

Território/Região: 99

Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento): 3.3.90.39.00

Destinação de Recursos (Fonte): 0.100.000000

Tipo de Gasto: 1

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2019, que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam.

Salvador, de de 2020.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

WALMIR LIMA NETO

Walmir Lima Neto



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Oliveira de Carvalho, Coordenador**, em 03/02/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walmir Lima Neto, Representante Legal da Empresa**, em 03/02/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Martins Marques de Santana, Secretário**, em 04/02/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015493541** e o código CRC **7CF5D0F6**.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

Processo: 082.1718.2019.0006879-53. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS. Contratada: WALMIR LIMA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.398.806/0001-73, Objeto: prestação de serviços sob demanda de lavagem de veículos automotivos pertencentes à frota própria da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS; Prazo: 12(doze) meses, tendo como termo inicial o dia 06/02/2020 e termo final em 05/02/2021. Valor: valor global anual estimado R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais). Dotação Orçamentária: UO: 12.101; UG: 0001; Função: 08; Sub-função: 122; Programa: 502; Projeto/Atividade: 2000; Território: 99; Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00; Fonte:0.100. Tipo de Recurso:1; Base Legal: art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/05.